



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br/diario/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2024 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.807

SUMÁRIO

LEI.....	2
PORTARIA	5
IPMT	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO	6
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO.....	7
SAAE.....	7
RETIFICAÇÃO	8
SEMPLAN	9

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município João Santos Costa
Controladora Geral do Município Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Francisco Helber Costa Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Pública Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal Kelle Alves Veras
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon Lázaro Martins Araújo
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon Carlos Zangirolami Sousa Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Timon-MA, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 2º. O Inciso II do artigo 16 passa a vigorar acrescido com a alínea “g”, com a seguinte redação:

II. [...]

g. Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

Art. 3º. O artigo 21 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

Art.21. [...]

VII – Superintendente

Art. 4º. Altera e dá nova redação ao artigo 47, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47. À Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, compete estudar, planejar, executar e controlar assuntos relativos à defesa e à segurança pública do município de Timon, prevenindo e reprimindo a criminalidade, como também oferecendo serviços que possibilitem a garantia dos direitos do cidadão e o pleno desenvolvimento da personalidade; promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e de interesse do Município; promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários; coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade; atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal; promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município; exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais; colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; coordenar as ações da Guarda Municipal de Timon; promover a administração do Terminal Rodoviário; e exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas nos termos do regimento.”(NR)

Art. 5º. O artigo 60 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.60. [...]

V – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

Art. 6º. O artigo 62 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.62. [...]

I – Ao Gabinete do Prefeito:

c) – Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS

Art. 7º. O artigo 63 passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

Art.63. [...]

V – A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, Autarquia Municipal, é o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, regido por lei específica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e dotação orçamentária própria, que tem por finalidade básica planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego,

trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.

Art. 8º. O artigo 65 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art.65. [...]

IV – em Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRAN, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMTRANS, incorporando suas atribuições e competências nos termos da lei.

Art. 9º. O Anexo I passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO
DE DIREÇÃO SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SUBSÍDIOS R\$
			6.500,00
Superintendente	S-1	02	
		33	

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO	NATUREZA
36	DNE-3	4.875,00	SUBSIDIO
1365			

Art. 10. Fica revogado o inciso II do Art.48 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.317, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DA NATUREZA**

Art. 1º. Esta lei cria e estabelece a organização básica da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, como autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Timon-MA, vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A SMTRANS integra a administração pública indireta do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1892, de 19 de dezembro de 2013, estando elencado no rol descrito no artigo 16, inciso II, com autonomia orçamentária, financeira, administrativa e patrimônio próprio, dentro dos limites previstos nesta Lei.

Capítulo II FINALIDADES

Art. 3º. A SMTRANS é o órgão executivo de trânsito do município de Timon-MA, integrante do Sistema Nacional de Trânsito de acordo com CTB – Código de Trânsito Brasileiro, e tem por finalidade planejar, organizar, disciplinar, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos do transporte coletivo, táxi, transporte individual e alternativo de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, observado o planejamento urbano Municipal e as competências no Código de Trânsito Brasileiro e normas em vigor.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete à SMTRANS, além de suas competências estabelecidas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito, as seguintes:

- I – coordenar, programar, fiscalizar e executar as ações relativas de trânsito e de transportes público autorizado ou concedido pelo Município;
- II – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do município;
- III – executar, no âmbito do município, a política nacional de transportes públicos rodoviários;
- IV – desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público no Município de Timon-MA;
- V – detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- VI – estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;
- VII – fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, táxi, moto-taxis, transporte escolar e transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;
- VIII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;
- IX – administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no município de Timon-MA;
- X – realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Timon-MA;
- XI – atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Timon-MA;
- XII – executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Timon-MA;
- XIII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;
- XIV – analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e ao sistema de transporte urbano;
- XV – manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XVII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XVIII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XIX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XX – estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;
- XXI – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XXII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XXIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

- XXIV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XXV – implantar, manter, disciplinar e operar sistema de estacionamentos rotativos, públicos e privados nas vias;
- XXVI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolha de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;
- XXVII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escola e transporte de carga indivisível;
- XXVIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XXIX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XXX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXXI – planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XXXII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomoteres, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XXXIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XXXIV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XXXV – executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos e ações promovidos pelo Município;
- XXXVI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXXVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXXVIII – promover programas de educação no trânsito;
- XXXIX – promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- XL – autorizar a prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;
- XLI – promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;
- XLII – condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;
- XLIII – exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;
- XLIV – exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;
- XLV – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XLVI – Gerir recursos vinculados ao Fundo Trânsito e Transporte;
- XLVII – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§1º. Para a consecução de suas atribuições, a SMTRANS poderá manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmados com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

§ 2º - A SMTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outras personalidades de direito público e privado, mediante termo de cooperação, cabendo ao beneficiário o ressarcimento dos custos.

§3º. A SMTRANS fica subordinada técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo IV Da Receita e do Patrimônio

Art. 5º. Constitui receitas da SMTRANS:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, bem como os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como recursos originários de fundos;



III - recursos provenientes de contratos, convênios ou acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV - remuneração por serviços prestados, taxas e multas decorrentes à atividade fiscalizatória de trânsito e transporte;
V - a renda proveniente de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis;
VI - o produto de operações de crédito realizadas pela Autarquia;
VII - transferências de recursos de entes federativos ou quaisquer instituições públicas ou privadas, mediante convênio;
VIII – o produto dos leilões;
IX – receitas oriundas do privado, por meio de contrapartida de compensação ou mitigação de empreendimentos por meio da geração de impacto no trânsito;
X – Produto das taxas de autorizações, permissão, concessões e renovações de permissão de transporte coletivo de passageiros, transportes de escolares, táxis, mototáxis, moto entrega e similares;
XI - outras rendas eventuais ou extraordinárias.

§1º. Todos os recursos em moeda pertencentes à SMTRANS serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial com agência no Município de Timon-MA.

§2º. O exercício financeiro da SMTRANS coincidirá com o ano civil.

Art. 6º. O patrimônio do SMTRANS será constituído de todos os bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município que no momento da vigência desta Lei estejam sendo utilizados pelo atual Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

Art. 7º. O patrimônio do SMTRANS será empregado, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Capítulo V DA ESTRUTURA

Art. 8º. A SMTRANS terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgão colegiado:

1. JARI - Junta Administrativa de Recurso de Infração;

II – Órgãos de direção geral:

1. Gabinete do Superintendente

III. Órgãos de assessoramento direto e imediato:

1. Assessoria de Gabinete;
2. Assessoria Jurídica;
3. Ouvidoria;
4. Corregedoria.

IV. Órgãos de Execução:

1. Diretoria de Transporte;
2. Diretoria de Operação e Fiscalização de Trânsito;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Engenharia de Trânsito.

Parágrafo único. O detalhamento da organização, as competências dos órgãos de que trata *caput*, as atribuições dos cargos e as responsabilidades serão definidos no Decreto de estrutura regimental.

Art. 9º. A gestão da SMTRANS será exercida por um Superintendente, com funções de direção e execução, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, aplicando-se ao cargo de Superintendente as mesmas prerrogativas e remuneração de subsídios dos Secretários Municipais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente deverá ser exercido por um profissional dotado de notórios conhecimentos técnicos e administrativos, especialmente na área de trânsito e tráfego.

Art. 10. O Superintendente é a Autoridade de Trânsito do Município de Timon-MA, que tem por finalidade estabelecer a política básica de trânsito e o transporte do Município, a partir das diretrizes gerais fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, tudo em consonância com a legislação aplicável, a quem compete além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, as seguintes:

- I – exercer a direção geral da Autarquia;

II - movimentar contas bancárias, ordenar despesas, autorizar pagamentos e suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, gerir fundos vinculados, de acordo com a legislação em vigor;
III - expedir portarias e demais atos de sua competência que não sejam privativas do Prefeito Municipal;
IV - propor ao Prefeito Municipal, alteração da estrutura organizacional da Autarquia;
V - celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, ou entidades privadas, visando à execução das finalidades da Autarquia;
VI - propor a prática de atos de sua competência, respeitadas as exigências legais;
VII - fixar programa de atividades da SMTRANS para cada exercício, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e à utilização de recursos orçamentários;
VIII - decidir sobre a criação de canais de atendimento ao público;
IX - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas, a prestação de contas de sua gestão, em conformidade com a legislação em vigor;
X - autorizar a instauração de processos licitatórios;
XI - resolver sobre a aquisição e a alienação de bens;
XII - resolver os casos omissos e exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regulamento.

Capítulo VI DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. O Quadro de Pessoal da SMTRANS constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, correspondentes à legislação própria que regem a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

§1º. Os valores das remunerações e gratificações dos cargos em comissão são fixados por lei específica.

§2º. A alocação e a transformação dos cargos comissionados serão aplicadas imediatamente, por ato do Poder Executivo, desde que observado a legislação em vigor.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo, ocupados e vagos e as funções gratificadas, constantes na estrutura de pessoal do DMTRANS, passam a integrar o corpo funcional da SMTRANS.

Parágrafo único. O cumprimento da regra do *caput* não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

Art. 13. As atribuições dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão regulamentadas em Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII DA JARI

Art. 14. A Junta Administrativa Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pela SMTRANS na esfera de sua competência, tem seu funcionamento próprio definido por Decreto, conforme CTB.

Parágrafo único. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, observando os critérios estabelecidos em Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Capítulo VIII DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 15. À Corregedoria da SMTRANS tem autonomia técnica e administrativa com a finalidade de proceder à apuração de infrações disciplinares, atribuída aos servidores da SMTRANS.

Parágrafo único. A instauração de processos administrativos e disciplinares será da competência do Superintendente, observado a legislação em vigor.

Art. 16. À Ouvidoria da SMTRANS compete receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos à autarquia e responder diretamente aos interessados, ainda, produzir, semestralmente e quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo ao Superintendente.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O orçamento e a contabilidade da Superintendência obedecerão às normas previstas pela legislação federal aplicável, submetendo-se, ainda, ao controle interno instituído no âmbito da Administração Pública Municipal.



Art. 18. A prestação de contas da Superintendência seguirá a mesma forma e periodicidade das contas públicas municipais nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. As competências e as incumbências atribuídas para DMTRANS, bem como seus agentes públicos, ficam transferidas para SMTRANS e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Art. 20. Ficam transferidos e incorporados à SMTRANS os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, a continuidade à execução de convênios, contratos e outros acordos, inclusive as receitas e as despesas, e o acervo documental e patrimonial do DMTRANS para SMTRANS.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir, remanejar, total ou parcial, as dotações orçamentárias do DMTRANS aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, para SMTRANS, de forma a adequá-las a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

II – transferir e remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

III – criar órgãos, alocar, distribuir ou alterar denominação de cargos em comissão para adequar à estrutura regimental da SMTRANS, sem aumento de despesas.

Art. 23. O Poder Executivo expedirá, no prazo de até noventa (90) dias, contados da data da publicação desta Lei, todos os atos necessários à sua fiel execução.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as normas que não contrariarem a presente Lei.

Art. 24. Ficam revogados:

I – Lei Municipal nº 1153, de 3 de junho de 1998;

II – Lei Municipal nº 1581, de 11 de setembro de 2009;

III – Lei Municipal nº 1891, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 0712/2023-GP DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre vacância do cargo em comissão por falecimento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a contar de 17 de dezembro de 2023, por motivo de falecimento, a vacância do cargo em comissão de Assistente de Serviços, símbolo DNI-3, ocupado por **DORYVON HERCLES GOMES DE AMORIM SILVA**, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, de acordo com o inciso VII do art. 56 e art. 57 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 001/2024-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ELITON VIEIRA NEVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 002/2024-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **KHETLEER AIWUNNY CAVALCANTE NEVES**, do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 003/2024-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILDY ALVES DA SILVA COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

PORTARIA Nº 004/2024-GP DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **YAGO HENRIQUE RABELO DE AZEVEDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.01.2024.

IPMT

PORTARIA Nº 001/IPMT/2024

DE 01 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 273/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria da Silva e Silva Feitoza**, ocupante do cargo de “Professor Classe D-6”, matrícula nº 8178-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020) c/c o art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.290,29 (quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.072,57 (mil e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.072,57 (mil e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), totalizando R\$ 6.435,43 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 002/IPMT/2024 01 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 234/2023/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Edna Nascimento Sousa**, ocupante do cargo de “Professor Classe E-6”, matrícula nº 9409-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020) c/c o Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e



gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.933,83 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); totalizando R\$ 7.400,73 (sete mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 003/IPMT/2024 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº **264/2023/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Antonia Moreira dos Santos Nascimento**, ocupante do cargo de “Professor Classe E-6”, matrícula nº 7988-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020) c/c o Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.933,83 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.233,45 (mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos); totalizando R\$ 7.400,73 (sete mil e quatrocentos reais e setenta e três centavos) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 004/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **187/IPMT/2023**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Aldecina Rodrigues dos Santos Almeida**, ocupante do cargo de “Merendeira 7”, matrícula nº 6183-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.809,13 (mil oitocentos e nove reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 542,73 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) totalizando R\$ 2.351,86 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 005/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **293/IPMT/2023**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Francisca do Nascimento Silva**, ocupante do cargo de “Zelador 7”, matrícula nº 4962-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da LCM nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da LCM nº 052 de 09/12/2020) c/c o art. 20 da EC nº 103/2019 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.809,13 (mil oitocentos e nove reais e treze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 633,19 (seiscentos e trinta e três reais e dezenove centavos) totalizando R\$ 2.442,32 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 006/IPMT/2024 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº **007/2021/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Helena da Cruz Sousa**, ocupante do cargo de “Professor Classe E-7”, matrícula nº 2501-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 5.180,52 (cinco mil cento e oitenta reais e cinquenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.554,15 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos); GAM – gratificação atividade de magistério no valor de R\$ 1.295,13 (mil duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos); totalizando R\$ 8.029,80 (oito mil e vinte e nove reais e oitenta centavos) com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 007/IPMT/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **289/IPMT/2023**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **José Benedito de Moura Silva**, ocupante do cargo de “Professor Classe D-7”, matrícula nº 5896-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 124-A da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (acrescido pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020) c/c o art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004 e gratificação de atividade de magistério (GAM), prevista no art. 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.504,80 (quatro mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.351,44 (mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos); gratificação de atividade de magistério-GAM, no valor de R\$ 1.126,20 (mil cento e vinte e seis reais e vinte centavos), totalizando R\$ 6.982,44 (seis mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 023/2021 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até **30/06/2024**, do imóvel localizado na Rua Firmino José da Silva, nº 640, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do **ABRIGO POP/CENTRO POP**. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Miguel Moura da Silva, CPF nº 305.227.223-34. **Data de Assinatura:** 18/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo: nº 002/2023

Contrato: nº 002/2023

Processo Administrativo: nº 2243/2022

Fundamentação legal: com base no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

Contratante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE-DMTRANS.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: S. R. VIEIRA DE CARVALHO ME

CNPJ do contratado: 24.892.152/0001-04

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

Dotação Orçamentária:

Elemento da despesa nº 33.90.39;

Projeto Atividade nº 2066.

Fonte de Recurso: 500

Prazo: 03(três) meses

Valor Global: 112.600,62

Data da Assinatura: 13/12/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Interessado: Município de Timon/MA – Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura - SEINFRA.

Ato: ADJUDICAÇÃO do objeto da Tomada de Preços nº 002/2023, para a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para Revitalização de Espaços Públicos, localizados no Município de Timon – MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em favor da empresa vencedora, SAGA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34, com o preço global de R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos). Assinatura: 05/01/2024.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

Interessado: Município de Timon/MA – Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura - SEINFRA

Ato: O Secretário Municipal de obras e Infraestrutura do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para Revitalização de Espaços Públicos, localizados no Município de Timon – MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos e na Lei e nos Princípios que regem a matéria, adjudicado em favor da Empresa vencedora: SAGA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34, com o preço global de R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

Assinatura: 05 de janeiro de 2024.

SAAE**PORTARIA Nº 01/2024-GP****Timon - MA, 04 de Janeiro de 2024.**

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892/13.

APROVAR, e dar conhecimento aos servidores do SAAE à programação de Férias 2023/2024 conforme a tabela em anexo. Nos seguintes critérios: O servidor estará em pleno gozo de férias obedecendo assim o mês a qual está relacionado, porém após a publicação desta e conhecimento do servidor só poderá ser alterado mediante requerimento diretamente a Presidência, mencionando os motivos da alteração previamente, abrangendo todos os servidores Efetivos Sede e Cedidos, como também Comissionados.

E na oportunidade informa aos mesmo que **fica proibida a indenização das referidas Férias**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DADIRETORA PRESIDENTE DO SAAE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de Janeiro de 2024.

Levina Lenara Vieira Cabral Vale

Presidentado SAAE

Portaria 016/2021 GP

CPF-045.442.443-40

R E S O L V E:**ESCALA DE FÉRIAS 2023/2024****SERVIDORES EFETIVOS DO SAAE**

	NOME DO SERVIDOR	MÊS	ADMISSÃO
1	Antônio Marcos Silva Santanda	jan	04/01/2021
2	Carla Brenda Matias Pereira	jan	08/01/2021
3	Francisca das Chagas Campelo	jan	08/01/2021
4	Gabriel Mateus Silva Sousa	jan	08/01/2021
5	Levina Lennara Vieira Cabral Vale	jan	04/01/2021
6	Luzinaldo Oliveira	jan	08/01/2021
7	Marina Emidio Vilanova Andrade	jan	08/01/2021
8	Maurilio Lima Machado	jan	08/01/2021
9	Valdemar da Silva Sá	jan	08/01/2021
10	Vinicius Jardel Cruz Silva	jan	08/01/2021
1	Bartolomeu Facundo de Assunção	mar	01/04/1992
2	Gildomar Martins de Sousa	mar	01/04/2009
3	Luis Pires da Silva	mar	01/04/1992
4	Marise Maria da S. Miranda Cunha	mar	04/02/1985
5	Raimundo Nonato Felix da Silva	mar	08/04/1987
6	Francisca Maria de Lima	mar	13/04/2009
1	Iricelma dos Santos Sousa	abr	13/04/2009
2	João Dias Ferreira	abr	01/04/1992
3	Josenilson da Silva Gomes	abr	13/04/2009
4	Maria dos Socorro Farias	abr	13/04/2009
1	Adão Pereira da Silva	maio	13/04/2009
2	Eliede da Silva Sousa	maio	13/04/2009
3	Henrique de Souto Barbosa	maio	13/04/2009
4	José Pedro Lima Oliveira	maio	13/04/2009
5	Luiz Carlos da Cruz Veloso	maio	13/04/2009
6	Raimundo Gomes Vilarindo Neto	maio	13/04/2009
1	Aldenir Ferreira da Silva	jun	12/05/1992
2	Carlos Augusto Soares de Sousa	jun	07/05/1992
3	Edmar da Silva Bastos	jun	07/05/1992
4	Franklin de Oliveira Sousa	jun	07/05/1992
5	Genivaldo de Oliveira Bio	jun	13/05/1987
6	Jorge Leoncio dos Santos	jun	10/05/1982
7	Terezinha Lima dos Santos	jun	02/05/1983
1	Bartolomeu de Sousa Ramos	jul	25/06/1987
2	Gilson Santos Assunção	jul	11/05/1992
3	Joaquim Lourenço dos Santos	jul	04/06/1990
4	José Machado Leite Filho	jul	14/06/1990
5	Lucilio Barbosa Pires	jul	01/06/1987
6	Raimundo Alves de Silva	jul	05/06/1990
7	Roseana Veloso da Silva Costa	jul	13/04/2009
8	Vilmar Ferreira da Costa	jul	17/06/1987
1	Antonia Dulce Batista da Silva	ago	17/07/2006
2	Dielson Costa de Almeida	ago	17/07/2006
3	Emanuel Messias Rocha de Araujo	ago	17/07/2006
4	Emilio da Silva Bezerra	ago	17/07/2006
5	Flavia Soares de S. Nascimento	ago	17/07/2006
6	Francisco Walterlane Bezerra Mariano	ago	17/07/2006
7	Gilson Francisco de Sousa	ago	17/07/2006
8	Herbert Rodrigues de Sousa	ago	10/07/2012
9	Hewerton Martins Carvalho	ago	17/07/2006
10	Jhonata de Carvalho Ribeiro	ago	17/07/2006
11	Lilian Regina de Moura Silva Santos	ago	17/07/2006
12	Paul Jonald Porto de Lima	ago	17/07/2006
13	Raniere Cardoso dos Santos	ago	17/07/2006
14	Ronaldo de Moraes Costa	ago	17/07/2006
1	José Luiz Soares da Silva	set	17/07/2006
2	Marcos Antonio da Silva	set	05/08/1982
3	Rejane da Silva Gomes	set	17/07/2006
4	Stanley Oliveira Lemos	set	10/07/2006
1	Helio de Almeida Oliveira	out	04/09/2012



RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de SRP Nº 033. H/2023, Pregão Eletrônico Nº 033/2023, publicado no Diário Oficial do Município na data de 12 de Dezembro de 2023, Edição nº 2.789, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se Le:

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS E EQUIPAMENTOS
CNPJ: 02.624.659/0001-44
ENDEREÇO: Av. São Francisco nº 1800 - Bairro: Tancredo Neves, Teresina – Piau, CEP 64076-038
REPRESENTANTE: EMANUEL DANTAS BRANDÃO
CPF: 011.715.873 - 92
E-MAIL: distrimoveispi@gmail.com
TELEFONE: (86) 3235-7471

Leia- se:

MPRESA: E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS E EQUIPAMENTOS
CNPJ: 14.222.220/0001-74
ENDEREÇO: Av. São Francisco nº 1800 - Bairro: Tancredo Neves, Teresina – Piau, CEP 64076-038
REPRESENTANTE: EMANUEL DANTAS BRANDÃO
CPF: 011.715.873 - 92
E-MAIL: distrimoveispi@gmail.com
TELEFONE: (86) 3235-7471

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de SRP Nº 033. B/2023, Pregão Eletrônico Nº 033/2023, publicado no Diário Oficial do Município na data de 12 de Dezembro de 2023, Edição nº 2.789, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

EXTRATO SRP Nº 033. B/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0966/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EM GERAL: MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICO DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, BEM COMO AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA.

Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 01/12/2023

Homologação: 06/12/2023

ITENS REGISTRADOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
30	BEBEDOURO COLUNA PARA GARRAFÃO, ÁGUA GELADA E NATURAL, SEM GARRAFÃO	AKI ELETRO – LIBELL/ BEBED COLUNA - MASTER CGA BRANC	20	UND	R\$ 632,61
56	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTS	CONSUL / WHIRLPOOL/GELADEIRA 342LT - CRB39	40	UND	R\$ 2.751,27
57	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTS REFRIGERADOR COM CAPACIDADE PARA 340 LITROS, NA VOLTAGEM 220 VOLTS	CONSUL / WHIRLPOOL/ GELADEIRA 342LT - CRB39	10	UND	R\$ 2.751,27
62	MÁQUINA DE LAVAR DE 15KG COM CESTO INOX	CONSUL / WHIRLPOOL/ MAQUINA DE LAVAR - CWH15	20	UND	R\$ 2.300,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa NOVA MIX LTDA vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 033.B/2023, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 0966/2023.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: NOVA MIX LTDA
CNPJ: 49.949.246/0001-01
ENDEREÇO: Rua 115, esquina com a Rua 114– Nº 414 – Setor Sul – Goiânia– Go – CEP 74.085.325
REPRESENTANTE: Lélío Borges Oliveira
CPF: 026.442.601-08
E-MAIL: novamix.lv@outlook.com
TELEFONE: (62) 9 912-8065





República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 419/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO(A), RG 595208 SSP PI, CPF : 432.999.703-72, Casado(a) com FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, RG 238581 SSP PI, CPF : 133.070.453-34, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **110-A**, Lote 11 Rua **OURO**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON - MA**, medindo **12.00 m**, sentido Norte para **RUA OURO**, lado Oeste medindo **24.50 m**, limitando-se com **LOTE 10 DA QUADRA 110-A**, lado Leste medindo **26.00 m**, limitando-se com **LOTE 01 DA QUADRA 105-A**, lado Sul medindo **12.00 m**, limitando-se com **DR. JOSÉ MONTE**, área regular com **303.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 123/2023 avaliado em **R\$ 8.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 21 de junho de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

MARIA RODRIGUES DA SILVA

Maria Leticia Lopes Fernandes
DOMINGOS FERNANDES LIMA BRITO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 072/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante discriminado decorrente de Título de Aforamento expedido na vigência da Lei nº 172/1956, com ratificação de titularidade após buscas realizadas no Livro de Aforamento arquivada neste ente público municipal em favor de **DOMINGOS FERNANDES LIMA BRITO**, BRASILEIRO(A), RG 548627 SSP PI, CPF : 239.978.183-04, Casado(a) com **MARIA FRANCISCA LOPES FERNANDES**, RG 898196 SSP PI, CPF : 327.575.903-59, conforme se depreende do decreto regulamentar nº 403 de 09 de Maio de 2022, que alterou a Lei nº 1859 de 29 de Agosto de 2013, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 108, Lote 11(PARTE) Rua 08, Nº S/N, Bairro: PARQUE PIAUI, TIMON – MA, medindo 40.00 m, sentido Norte para LOTE 09, lado Oeste medindo 7.50 m, limitando-se com RUA 08, lado Leste medindo 7.50 m, limitando-se com LOTE 12, lado Sul medindo 40.00 m, limitando-se com LOTE 11(PARTE), área regular com 300.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 89/2023 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o presente TERMO DE CDRU é oriundo de aforamento, deve-se, após a abertura da matrícula, realizar procedimentos de Resgate de Aforamento, averbando-se posteriormente na matrícula do imóvel, para o fim de consolidar a propriedade em favor do **CONCESSIONARIO(A)/ENFITEUTA**.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão frui de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 19 de dezembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Maria Leticia Lopes Fernandes
DOMINGOS FERNANDES LIMA BRITO

PP



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 078/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 02, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de AMAURI LIMA FURTADO, BRASILEIRO(A), RG 2905997 SSP PI, CPF : 037.186.513-19, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 113, Lote 18 E 19(PARTE) Rua RUBI, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 16.50 m, sentido Norte para LOTE(S) 02 E 03, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 19 (PARTE), lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 17, lado Sul medindo 18.00 m, limitando-se com RUA RUBI, área regular com 517.50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 407/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 19 de dezembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

AMAURI LIMA FURTADO



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 076/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** é o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 02, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V 62 de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **ANTONIO DENIS DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO(A), RG 3.093.177 SSP PI, CPF: 044.364.033-51, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 138, Lote 10 Rua **BRILHANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON - MA**, medindo 12.00 m, sentido Norte para **RUA BRILHANTE**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 09**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **RUA 05**, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com **LOTE 11**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 410/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 19 de dezembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANTONIO DENIS DE OLIVEIRA SILVA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 075/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA TIMON pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ANTONIO DENIS DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO(A), RG 3.093.177 SSP PI, CPF : 044.364.033-51, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 115, Lote 24 E 25 Avenida PARNARAMA, Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para LOTE 26, lado Oeste medindo 20.00 m, limitando-se com AVENIDA PARNARAMA, lado Leste medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE (S) 02 E 21, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 23, área regular com 600.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 408/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 19 de dezembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

ANTONIO DENIS DE OLIVEIRA SILVA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 077/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: 1-11698, Livro: 02, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 37 Folha: 59V⁶² de 27/11/1975, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **ANTONIO DENIS DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRO(A)**, RG 3.093.177 SSP PI, CPF : 044.364.033-51, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 130, Lote 20 Rua **BRILHANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA**, **TIMON - MA**, medindo 12.00 m, sentido Norte para **LOTE 01**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **RUA 05**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 19**, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com **RUA BRILHANTE**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 409/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 19 de dezembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANTONIO DENIS DE OLIVEIRA SILVA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 074/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de GERLAN MOREIRA DE SOUSA, BRASILEIRO(A), RG 3408709 SSP PI, CPF : 067.929.693-03, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 277, BLOCO C, Lote 11 E 26 Beco C, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON - MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para LOTE (S) 12 E 27, lado Oeste medindo 8.00 m, limitando-se com BECO B, lado Leste medindo 8.00 m, limitando-se com BECO C, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE (S) 10 E 25, área regular com 240.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 47/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 19 de dezembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


GERLAN MOREIRA DE SOUSA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 069/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **ANTONIO JOSE DA PAZ LIMA, BRASILEIRO(A), CPF : 051.132.633-54, Solteiro(a), constante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 169, Lote 12,13,14 E 15 Rua 105, Nº S/N, Bairro: **BELA VISTA, TIMON - MA**, medindo 16.00 m, sentido Norte para RUA 105, lado Oeste medindo 32.00 m, limitando-se com LOTE(S) 30,29,28 E 27, lado Leste medindo 32.00 m, limitando-se com BECO 28, lado Sul medindo 16.00 m, limitando-se com LOTE 11, área regular com 512.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 290/2023 avaliado em R\$ 32.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de dezembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANTONIO JOSE DA PAZ LIMA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 065/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS LIMA**, **BRASILEIRO(A)**, RG **1300874 SSP PI**, CPF : **647.833.673-53**, Solteiro(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 14623, Livro 02-A, Folha 223 e Data de Registro 22/05/1990, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, lote 17 Rua 08, Nº S/N, Bairro: **PEDRO CEARA**, **TIMON - MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para **RUA 09**, lado Oeste medindo 36.00 m, limitando-se com **RUA 04**, lado Leste medindo 36.00 m, limitando-se com **LOTE 16**, lado Sul medindo 12.50 m, limitando-se com **RUA 08**, área regular com 405.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 187/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de dezembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS LIMA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 064/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DANTAS, BRASILEIRO(A)**, RG **0724224320204 SSP MA**, CPF : **647.834.213-15**, Solteiro(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-14623, Livro 02-A, Folha 223 e Data de Registro 22/05/1990, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 05, lote 16 Rua 08, Nº S/N, Bairro: **PEDRO CEARA, TIMON – MA**, medindo 9.00 m, sentido Norte para RUA 09, lado Oeste medindo 36.00 m, limitando-se com LOTE 17, lado Leste medindo 36.00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Sul medindo 12.50 m, limitando-se com RUA 08, área regular com 387.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 190/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 05 de dezembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DANTAS